



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**Secretaria Adjunta da Receita Pública**  
**Superintendência de Fiscalização**  
**Coordenadoria do IPVA, ITCD e Outras Receitas Públicas**

**LEGISLAÇÃO: DECRETO 2.212/2014 – RICMS-MT/2014**

**ANEXO IV – DAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES ALCANÇADAS POR ISENÇÃO DO ICMS**  
**CAPÍTULO VI - DA ISENÇÃO EM OPERAÇÕES COM MERCADORIAS, VINCULADAS AO**  
**ATENDIMENTO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, AUDITIVA, MENTAL,**  
**VISUAL OU MÚLTIPLA**

**Seção II: Da Isenção em Operações com Veículos Automotores Novos, Destinados a Portadores de**  
**Deficiência Física, Visual ou Mental ou de Autismo.**

**➡ DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REQUERIMENTO DA ISENÇÃO DO ICMS**  
**(VEÍCULO NOVO):**

**EM TODOS OS CASOS:**

1. Requerimento padrão, devidamente assinado, dirigido à Secretaria de Estado de Fazenda - **Formulário 1;**
2. Documento que comprove a representação legal do requerente, quando o processo for protocolado por pessoa diversa do beneficiário da isenção;
3. Cópia dos documentos pessoais do PNE – RG, CPF ou CNH;
4. Cópia da autorização expedida pela Secretaria da Receita Federal para aquisição do veículo com isenção do IPI;
5. Declaração do estabelecimento revendedor CREDENCIADO, localizado em Mato Grosso, interveniente na aquisição, com especificação de quem vai efetuar o faturamento, e forma de pagamento do veículo automotor novo, cujo preço de venda ao consumidor, sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);
6. Comprovante de disponibilidade financeira ou patrimonial, do portador de deficiência ou de seus pais suficiente para fazer frente aos gastos com a aquisição e a manutenção do veículo a ser adquirido, podendo ser substituído por uma Declaração de Disponibilidade Financeira ou Patrimonial, desde que nela conste que o declarante se responsabiliza pela exatidão e veracidade das informações prestadas e declare estar ciente do disposto no artigo 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal - **Formulário 2.**
7. Cópia do comprovante de residência;

**Nota(\*):** No momento da concessão do benefício será verificada a regularidade fiscal do adquirente, da concessionária interveniente na operação e do fabricante, mediante obtenção, por meio eletrônico, da Certidão Negativa de Débitos e Outras Irregularidades Fiscais - CNDI ou da Certidão Positiva com Efeitos de Certidão Negativa de Débitos e Outras Irregularidades Fiscais - CPNDI.

**Nota(\*\*):** A representação legal para a pessoa portadora da deficiência que não tenha plena capacidade jurídica, no caso dos incapazes, decorre de norma jurídica que confere poderes ao tutor nato (pai ou mãe) em relação ao filho menor de 18 anos e ao curador, no que concerne ao curatelado com idade acima de 18 anos, sendo obrigatório, nesse último caso, a apresentação do Alvará Judicial - Curatela.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda**  
**Secretaria Adjunta da Receita Pública**  
**Superintendência de Fiscalização**  
**Coordenadoria do IPVA, ITCD e Outras Receitas Públicas**

➡ **EM CASO DE VEÍCULO CONDUZIDO PELO PORTADOR DA DEFICIÊNCIA:**

1. Laudo de perícia médica, fornecido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso, DETRAN/MT, que especifique o tipo de deficiência e discrimine as características específicas necessárias para que o motorista portador de deficiência física possa conduzir o veículo.
2. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, na qual constem as restrições ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo.

**Observação:** Não será reconhecido o benefício da isenção quando o laudo não contiver, detalhadamente, todos os requisitos exigidos no dispositivo acima.

➡ **EM CASO DE VEÍCULO CONDUZIDO POR TERCEIROS:**

1. Laudo médico expedido por profissional integrante do serviço público de saúde ou de serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde, que deverá conter a descrição da deficiência e as suas especificidades, de forma a permitir o respectivo enquadramento em hipótese arrolada nos incisos do § 2, Artigo 32 do Anexo IV do RICMS.
2. A indicação dos condutores do veículo, até o máximo de 3 (três), acompanhada de cópia dos respectivos documentos pessoais, inclusive da Carteira Nacional de Habilitação - **Formulário 3**.